Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 5/CPV/2023

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos na sua atual redação.
CPV: 30197630-1)

Índice

Parte I **3**
Capítulo I **3**
Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Contrato 3
Cláusula 3.ª 4
Preço base 4
Cláusula 4.ª 4
Vigência do contrato 4
Cláusula 5.ª 4
Prazo e local de entrega dos bens 4
Cláusula 6.ª 4
Local da prestação de serviços 4
Cláusula 7.ª 5
Gestor do contrato 5
Capítulo II 5
Obrigações contratuais 5
Secção I 5
Obrigações da entidade adjudicatária 5
Subsecção I **5**
Disposições Gerais **5**
Cláusula 8.ª **5**
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 9.ª 6
Conformidade e garantia técnica 6
Subsecção II **7**
Dever de sigilo **7**
Cláusula 10.ª **7**
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Subsecção III **8**
Prevenção de conflitos de interesses **8**
Cláusula 13.ª **8**
Prevenção de conflitos de interesses 8
Cláusula 14.ª **8**
Proteção de dados pessoais **8**
Secção II 9
Obrigações da Entidade Adjudicante 9

Cláusula 15.ª 9
Obrigações da entidade adjudicante 9
Cláusula 16.ª 9
Preço contratual 9
Cláusula 17.ª 9
Condições de pagamento 9
Capítulo III 10
Penalidades contratuais e resolução 10
Cláusula 18.ª 10
Penalidades contratuais 10
Cláusula 19.ª 10
Força maior 10
Cláusula 20.ª 11
Resolução por parte da entidade adjudicante 11
Cláusula 21.ª 12
Resolução por parte do adjudicatário 12
Capítulo IV 12
Caução e seguros 12
Cláusula 22.ª 12
Caução 12
Cláusula 23.ª 12
Seguros 12
Capítulo V 12
Resolução de litígios 12
Cláusula 24.ª 12
Foro competente 12
Capítulo VI 13
Disposições finais 13
Cláusula 25.ª 13
Alterações ao contrato 13
Cláusula 26.ª 13
Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 27.ª 13
Boa fé 13
Cláusula 28.ª 13
Uso de sinais distintivos 13
Cláusula 29.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 30.ª 14
Contagem dos prazos 14
Cláusula 31.ª 14
Legislação aplicável 14
Parte II 14
Especificações técnicas 14
Cláusula 32. ª 14

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de Papel de Impressão com **entrega mensal, durante 12 meses**, para a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as **especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos**.

2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3. No decorrer da vigência do contrato, o **fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da A.R.C.I.L., podendo este ser inferior às quantidades estimadas para o período do contrato, sem direito a qualquer tipo de indemnização para o adjudicatário.**

4. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n. º1 e art.º 38 do CCP., instruído pela Informação n.º 6/Contratação Pública/2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
c) O caderno de encargos;
d) A proposta do adjudicatário;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 2 525,50 € (dois mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Na parte II do presente caderno de encargos, estão definidos os preços unitários máximos a pagar por cada bem.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base foi determinado com base em consulta preliminar feita ao mercado.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou até ao limite do valor contratual, de acordo com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1.Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da requisição, na seguinte morada: Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 , Cabo do Soito , 3200-065 Lousã.

2. As entregas devem ser **mensais**, podendo as mesmas ser efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, em dias a combinar entre entidade adjudicante e adjudicatário, sendo as requisições feitas com 48h de antecedência.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de fornecer todos os bens nos termos definidos na sua proposta, nas instalações da entidade adjudicante;
b) Obrigação de não alterar os preços definidos na proposta;
c) Obrigação de não alterar as especificações técnicas definidas em caderno de encargos e/ou aceites na proposta;
d) Obrigação de fornecer todos os bens nos prazos definidos;
e) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
f) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
g) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos;
h) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante, nomeadamente:

- ✓ Impossibilidade temporária de fornecimento;
- ✓ Impossibilidade legal de fornecimento;
- ✓ Substituição de artigos;
- ✓ Descontinuação definitiva de artigos.

j) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

k) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

n) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

o) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou forem fornecidos produtos diferentes dos requisitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão,

tendo o fornecedor de proceder à sua substituição no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 13.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [(1)] de _____, €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[(1)] [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base 2 525,50 € (dois mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos)].

2.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A fatura deve ter menção ao número do procedimento.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

6. O contratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, de acordo com o art.º 299º B, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos, bem como, pelo incumprimento das caraterísticas dos produtos contratualizados, nas especificações técnicas, 0,01% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra 0forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 32. ª

Características e quantidades estimadas

O objeto do contrato consubstancia-se no Fornecimento de Papel de Impressão com as seguintes características e quantidades:

Descrição Técnica dos Bens	**Unidade**	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário Base**	**Preço Base Total**
PAPEL FOTOCOPIA A/3 80g RESMA 500 FOLHAS	Unidade	5	8,20 €	41,00 €
PAPEL FOTOCOPIA A/4 80g RESMA 500 FOLHAS	Unidade	620	3,85 €	2502,50€
PAPEL FOTOCOPIA A/5 80g RESMA 500 FOLHAS	Unidade	50	1,95 €	78,00€
Preço Base Total				2525,50€

Lousã, 07 de fevereiro de 2023

A Direção da A.R.C.I

RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO — Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO Dados: 2023.02.07 20:43:57 Z

NELSON DO AMARAL PINA TIAGO — Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO Dados: 2023.02.07 20:51:05 Z

TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA — Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA Dados: 2023.02.08 00:15:45 Z